

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14409 / 2021



06/07/2021 15:24

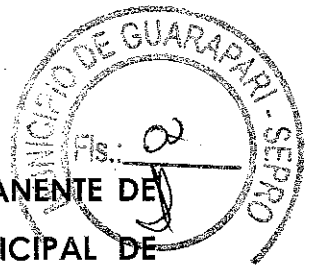
REQUERENTE: DUTO ENGENHARIA LTDA

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: IMPUGNAÇÃO

INC. IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRENCIA
2021/0032/2021 004/2021 E 005/2021

MUNICÍPIO DE GUARAPARI



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

Ref. Edital de Concorrência 002/2021;003/2021;004/2021 e 005/2021

DUTO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 27.557.792/0001-56, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Bairro Consolação, Vitória/ES, através de seu representante legal, comparece à presença de Vossa Senhoria, para apresentar, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93,

IMPUGNAÇÃO

Aos EDITAIS DE CONCORRENCIA 002/2021;003/2021;004/2021 e 005/2021 , o fazendo pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO



Trata-se de licitação em que a Prefeitura Municipal de Guarapari, publicou edital de concorrência pública n.º **002/2021;003/2021;004;2021e 005/2021**, para a contratação de empresa especializada para execução de construção de Centros Municipais de educação com fornecimentos de materiais e mão de obras no Município de Guarapari; **Cemei Tercilia Astori Gobbi – (Concorrência 002/2021)**, **Cemei em Aldeia de Perocão**, **Cemei em Pontal de Santa Mônica e Cemei em Portal (Concorrência 03)** **Cemei Bairro Aeroporto**, **Nova Sede da Cemei Maria Gama dos Santos e Cemei no Bairro Fatima,(Concorrência 004/2021)**, e **Cemei Vilage do Sol, Cemei e EMEF Elza Nader, (Concorrência 005/2021)**, todas no Município de Guarapari – SEMOP.

A impugnante entende que os presentes Editais (02;03;04 e 05) contém vício a fulminar princípios e regras basilares das licitações públicas, sobretudo no tocante ao mecanismo de manutenção da equação econômico financeira do contrato administrativo, consubstanciado em erro na planilha orçamentária do Município.

A impugnante realizou pedido de esclarecimentos referente as Concorrências CP 02, 03, 04 e 05 de 2021, conforme cadeias de e-mails em anexo **(ANEXO 1)**, acerca de projetos que não foram disponibilizados no site oficial, e sem os mesmos, a IMPUGNANTE não consegue fazer orçamento adequado e cotações no mercado para elaboração dos preços com objetivo de participação nas referidas licitações, além disso, alguns itens de planilha não estão contidos na

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

mesma, como por exemplo, tapume de fechamento de obra, galpão para serraria e carpintaria exigência prevista na NR18, bem como o item galpão para corte e armação, ambas exigidas pela NR 18.



Destarte, tornou-se imperativo que se procedesse à impugnação do instrumento convocatório, vez que as respostas aos questionamentos formulados pela empresa, foram totalmente insatisfatórios, sendo mantido pelo órgão, as faltas de projetos executivos e de estruturas, que sem os mesmos, fica a Impugnante inviabilizada de elaborar um orçamento eficaz para participação nos referidos certames.

Não se pode olvidar que os itens discutidos, objeto da presente impugnação, influenciam diretamente na planilha orçamentária oferecida pelo Ente Contratante.

A Lei de Licitações, em seu artigo 7º, estabelece os requisitos mínimos para deflagração de certame:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Extrai-se do dispositivo legal citado que o projeto básico deve refletir um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços.



O Conselho Federal de Engenharia possui legislação própria a respeito do projeto básico, qual seja, a Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de projeto básico.

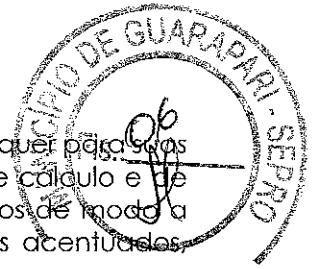
Vale destacar que a referida Resolução foi editada exatamente "CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas controvérsias quanto à exata extensão do Projeto Básico", oferecendo o conceito em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

Nos termos da Resolução, um projeto básico é considerado adequado e, portanto, apto a ser licitado, quando apresentar as características informadas no artigo 3º, quais sejam:

- a) desenvolvimento da alternativa escolhida como sendo viável, técnica, econômica e ambientalmente, e que atenda aos critérios de conveniência de seu proprietário e da sociedade;
- b) fornecer uma visão global da obra e identificar seus elementos constituintes de forma precisa;
- c) especificar o desempenho esperado da obra; Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções;



- d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos, de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;
- e) identificar e especificar, sem omissões, os tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar à obra;
- f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);
- g) fornecer subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra;
- h) considerar, para uma boa execução, métodos construtivos compatíveis e adequados ao porte da obra;
- i) detalhar os programas ambientais, compativelmente com o porte da obra, de modo a assegurar sua implantação de forma harmônica com os interesses regionais.

Nesse sentido, as irregularidades apontadas podem comprometer a fiel oferta de proposta pelos licitantes, bem como a própria execução do contrato administrativo.

Forçoso concluir que, sob o aspecto eminentemente econômico, os preços a serem praticados, se não forem devidamente reparados e adequados pela Administração, não serão cotados de forma precisa, prejudicando a elaboração da proposta comercial da ora Impugnante, o que certamente será prejudicial para a Administração quando da execução do objeto a ser contratado.

Tais fatos podem dar ensejo à realização de novos termos aditivos para adequação das imprecisões oriundas de uma planilha contratual, adjacente ao instrumento convocatório, carente de detalhamento, minimamente aceitável, para promoção de um certame.

O detalhamento preciso dos itens da planilha orçamentária que compõem a execução do objeto da avença administrativa é requisito obrigatório dos instrumentos convocatórios, conforme reverbera a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:



"Instrua seus processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, fazendo constar do edital, sempre que couber, um modelo demonstrativo de formação de preços que possibilite demonstrar em sua completude todos os elementos que compõem o custo da aquisição, a luz dos arts. 7º, §2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993".

Acórdão 265/2010 Plenário

"Faça constar nos editais o detalhamento dos custos unitários de obras, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, c/c 7º, §2º, inciso II, 40, §2º, inciso II e 55, inciso III, da Lei 8.666, de 1993".

Acórdão 257/2010 Plenário

"Exija que orçamento-base e as propostas das licitantes contenham o devido detalhamento dos elementos, com composições de custos unitários que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos empregados, em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993".

Acórdão 80/2010 Plenário

"9.1. De se ressaltar que os motivos apresentados pelo Magnífico Reitor do IFSP não se mostraram razoáveis e adequados para afastar as deficiências detectadas no edital, no memorial descritivo, na planilha de preços e no projeto básico da Tomada de Preços 5/2012, objeto da presente representação, adiante descritas, que violaram dispositivos da Lei 8.666/1993 e ampla jurisprudência deste Tribunal, em especial os princípios básicos da ampla competitividade, da razoabilidade, da legalidade e do tratamento isonômico entre licitantes, em afronta ao interesse público, conclui-se pela procedência da presente representação:

[...]

b. possível falha no projeto básico, em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, relativa à ausência de adequado detalhamento do orçamento (itens 5.1 e 8.6 da planilha orçamentária), em infringência à Súmula TCU 258 (itens 6 a 6.2.9);

c. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Itens 7 a 7.2.4);

d. descumprimento do Acórdão 3.338/2009 - TCU - 2ª Câmara, pela ausência de cláusula determinando qual seria o documento do projeto básico que prevalece em casos de divergências e inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico, anexos ao edital, de forma a dirimir possíveis dúvidas das licitantes e evitar interpretações equivocadas nas propostas apresentadas, em razão de inconsistências/divergências nestes documentos (Itens 8 a 8.2.4).

9.2. Por todo o exposto, à similaridade do decidido nos Acórdãos 3.459/2012 e 3.472/2012, ambos do Plenário, que anularam as Concorrências 13 e 14/2012, instauradas pelo IFSP, cujas irregularidades assemelhavam-se às tratadas nestes autos, entende-se que a medida cautelar, adotada em 16/11/2012,



deve ser revogada e proposta a anulação da tomada de Preços 5/2012, com determinações ao IFSP para correção das irregularidades em novo certame que porventura venha a ser realizado em substituição à licitação em exame.

Acórdão 0146/2013 Plenário

Com efeito, há inquestionável equívoco na formulação da planilha orçamentária do Ente licitante, o que, por certo, afetará os termos da equação econômico-financeiro da futura avença administrativa.

Por esta vereda, tem que, em casos como o presente, onde se verificam inconsistências no edital, no projeto básico, ou na planilha orçamentária, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é sedimentada no sentido de determinar a revisão de tais documentos com o intuito de sanar as impropriedades detectadas, senão vejamos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. a respeito de irregularidades na Concorrência n.º 19/2012, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tendo por objeto a execução de obra de construção do campus de Bragança da referida entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3. determinar ao IFSP que, em licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência n.º 19/2012, proceda à adoção de medidas no sentido de:

[...]

9.3.5. rever o edital, o projeto básico, o projeto executivo e a planilha orçamentária, bem documentação anexa, de modo a corrigir deficiências/inconsistências similares às detectadas nestes autos, em infringência ao disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e ao art. 125 da LDO 2012 (Lei 12.465/2011), cuja matéria atualmente é disciplinada pelo art. 102 da LDO 2013 (Lei 12.708/2012);

[...]



9.4. dar ciência ao IFSP das falhas/impropriedades detectadas nos documentos que compõem o Projeto Básico da obra objeto da Concorrência 19/2012, com intuito de que sejam saneadas.

9.4.1. falta de previsão de item específico, na planilha orçamentária, relativo a valores com elaboração de projetos executivos e de detalhamento, bem como de elaboração de "as built" atribuída à licitante no memorial descritivo, a exemplo do ocorrido com os itens 06.03 – Rufos e 06.04 – Calhas, em afronta aos art. 6º, inc. IX e X, 7º, § 2º, inc. II, e art. 40, § 2º, inc. IV, da Lei 8.666/1993, e gerando enriquecimento ilícito à administração, por exigir prestação de serviço sem pagamento da correspondente remuneração – item 11.3.3;

Acórdão 148/2013 Plenário

Destarte, resta evidente que os instrumentos convocatórios dos presentes certames se encontram eivados de irregularidades, a qual demandam imediata reparação.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria seja a presente impugnação acolhida para:

a) Que a Administração Pública forneça os projetos estruturais e detalhamentos dos projetos arquitetônicos das Concorrências Públicas CP 002/21; CP 003/21; CP 004/21 e CP 005/21, que são fundamentais para a correta elaboração das planilhas orçamentárias, visando o alcance de propostas de preços satisfatórias e competitivas, para a devida participação no certame, nos termos da fundamentação exposta.

O não acolhimento dos pedidos importará no oferecimento de Representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 6 de julho de 2021.

Caroline Servino Altoé
DUTO ENGENHARIA EIRELI

Caroline Servino Altoé

OAB/ES 11069

ANEXO I
(EMAILS REFERENTES AOS PROJETOS ESTRUTURAIS)



De: Ana Paula - Duto Engenharia [<mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 16:49
Para: 'Larissa Oliveira'
Cc: 'Copel'; 'Larissa - Duto Engenharia'; 'Patricia - Duto Engenharia'
Assunto: RES: PROJETO ESTRUTURAL - CP 002/2021 / CP 003/2021 / CP 004/2021 / CP 005/2021

Larissa, boa tarde!

Sobre os projetos estruturais referentes a CP 002/2021 e CP005/2021 , se existem porque não foram disponibilizados ainda no site?

E sobre CP 003/2021 e CP 004/2021, se sondagem esta ainda esta em execução para a elaboração do projeto estrutural como foram feitos os orçados os preços desta etapa construtiva??

Na planilha orçamentária da CEMEI VILLAGE DO SOL – CP 005/2021 – não consta infra-estrutura (fundação). Sendo o objeto "construção de prédio escolar" a fundação tem que fazer parte do orçamento. No aguardo.

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250



De: Larissa Oliveira [<mailto:larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:14
Para: Ana Paula, Duto Engenharia
Cc: Copel
Assunto: Re: PROJETO ESTRUTURAL - CP 002/2021 / CP 003/2021 / CP 004/2021 / CP 005/2021

Boa tarde,

Em consulta ao setor técnico, segue as explicações abaixo:

- CP 002/2021

Tercília - já tem projeto estrutural;

- CP 003/2021

Perocão - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Pontal de St.Mônica - já tem projeto estrutural;

Portal Club - já tem projeto estrutural;

- CP 004/2021

Aeroporto - está sendo feita a sondagem e a MEO irá fazer o projeto estrutural;

Fátima - já tem projeto estrutural;



- CP 005/2021
Village - já tem projeto estrutural;
Elza Nader - já tem projeto estrutural;

Atenciosamente,

Larissa B. de Oliveira
Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

De: "Ana Paula, Duto Engenharia" <anapaula@dutoengenharia.com.br>
Para: "Copel" <copel@guarapari.es.gov.br>, copelguarapari@gmail.com
Enviadas: Segunda-feira, 21 de junho de 2021 14:04:36
Assunto: PROJETO ESTRUTURAL - CP 002/2021 / CP 003/2021 / CP 004/2021 / CP 005/2021

Boa tarde!

Referente aos editais das concorrências CP 002/2021 – CP 003/2021 – CP 004/2021 E CP 005/2021, gostaríamos de conformar que o projeto é de responsabilidade da contratada como diz o memorial descritivo:

INFRAESTRUTURA

O projeto de estrutura será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser apresentado a Secretaria Municipal de Projetos e demais órgãos competentes.

A infraestrutura será dada por fundação definida a partir de sondagem no terreno. A execução de qualquer parte da estrutura implica na integral responsabilidade do construtor.

Se sim, já que os mesmos não foram disponibilizados no site da PMG, questionamos sobre o pagamento deste item, já que não consta em nenhuma planilha orçamentarias das CEMEI's o item de projeto e nem de sondagem.

No aguardo,

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250

(EMAILS REFERENTES AOS DETALHES DE ARQUITETURA)

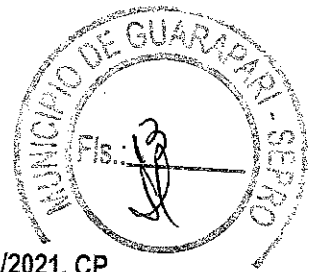
De: Ana Paula - Duto Engenharia [<mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 17:01

Para: 'Larissa Oliveira'

Cc: 'Copel'; 'Larissa - Duto Engenharia'; 'Patricia - Duto Engenharia'

Assunto: RES: CP 002/2021 / CP 003/2021 / CP 004/2021 / CP 005/2021 - DETALHAMENTO PELE DE VIDRO



Larissa, boa Tarde!

O item Pele de vidro, que consta nas CMEIS em processo licitatório (CP 002/2021 , CP 003/2021, CP 004/2021 e CP 005/2021), precisa de algum detalhamento para ser orçado.

Nos projetos básicos disponibilizados **nenhum detalhe deste item é identificado**. Não podemos orçar desta forma.

mercado	Pele de vidro na cor bonze (Pannel fixo). Fornecimento e instalação (conforme o projeto)	m ²	120
---------	--	----------------	-----

Exemplo CP 005/2021 - CEMEI ELZA NADER

Solicitamos detalhamento dos mesmos.

Continuamos no aguardo.

Grata!

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250

De: Larissa Oliveira [mailto:larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:23

Para: Ana Paula, Duto Engenharia

Cc: Copel

Assunto: Re: CP 004/2021 - DETALHAMENTO PELE DE VIDRO

Boa tarde,

Em consulta ao setor técnico, nos foi informado que: "referente ao item Pele de Vidro (PROJETO EXECUTIVO), o mesmo será executado concomitante com o decorrer da obra, para essa fase são apresentado os projetos básicos de arquitetura."

Atenciosamente,

Larissa B. de Oliveira

Analista de Procedimentos Licitatórios

Município de Guarapari/ES

De: "Ana Paula, Duto Engenharia" <anapaula@dutoengenharia.com.br>

Para: "Copel" <copel@guarapari.es.gov.br>, copelguarapari@gmail.com

Enviadas: Segunda-feira, 21 de junho de 2021 11:47:01

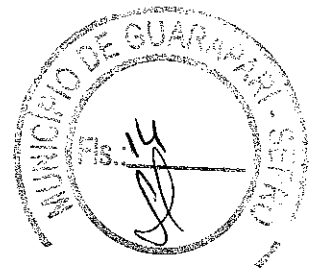
Assunto: CP 004/2021 - DETALHAMENTO PELE DE VIDRO

Bom dia!

Referente a concorrência publica CP 004/2021 :

Solicito detalhamento executivo do item Pele de Vidro.

O mesmo consta nas duas planilhas (CEMEI AEROPORTO E CEMEI FATIMA CIDADE JARDIM)



Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES
Tel: (27) 2124-2250

**(EMAILS REFERENTES ITENS DE PANILHA E RATIFICANDO EMAILS SOBRE OS
PROJETOS NÃO DISPONIBILIZADOS)**

De: Ana Paula - Duto Engenharia [mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 17:42
Para: 'Copel'; 'copelguarapari@gmail.com'; 'larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br'
Assunto: Edital CP 002/2021

Boa tarde!

Referente ao edital da concorrência pública CP 002/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CEMEI NO BAIRRO ITAPEBUSSU, NOVA SEDE DO CEMEI TERCILIA ASTORI GOBBI:

FORAM ENCONTRADOS ALGUNS PROBLEMAS QUE INVIABILIZAM A ELABORAÇÃO CORRETA DO ORÇAMENTO, POIS EM DECORRÊNCIA DESTES PROBLEMAS NÃO CONSEGUIMOS FAZER AS COTAÇÕES NECESSÁRIAS.
ENTÃO PERGUTAMOS:

- DETALHES QUE DEVEM FAZER PARTE DO PROJETO DE ARQUITETURA NÃO DISPONIBILIZADOS TAIS COMO:

- DETALHE DE BRISE EM FACHADA,
- PELE DE VIDRO,
- ESQUADRIAS GERAIS,
- GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS.

- OS MESMOS VÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA QUE POSSAMOS ORÇAR?

- VÃO SER DISPONIBILIZADOS OS PROJETO COMPLEMENTARES ?? (COMBATE A INCENDIO, HIDRO SANITARIO, ELETRICO, SPDA, DE CLIMATIZAÇÃO)

- PORQUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS PROJETOS ESTUTRURAIIS?

- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEM ALGUNS ITENS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA, TAIS COMO:

- TAPUME PARA FECHAMENTO DA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO DA MESMA;
- GALPÃO PARA SERRARIA E CARPINTARIA CONFORME EXIGÊNCIA DA NR-18,
- GALPAO PARA CORTE E ARMAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DA NR- 18;

Esses itens citados acima vão ser inclusos na planilha?

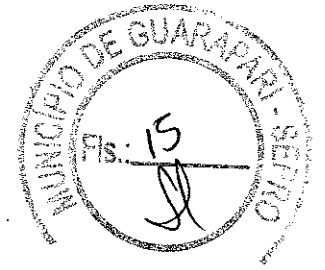
No aguardo.

Grata!

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES
Tel: (27) 2124-2250



De: Ana Paula - Duto Engenharia [mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 17:48
Para: 'Copel'; 'copelguarapari@gmail.com'; 'larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br'
Assunto: CP 003/2021

Boa tarde!

Referente ao edital da concorrência pública **CP 003/2021** – OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CEMEI EM ALDEIA DE PEROCÃO, CEMEI EM PONTAL DE SANTA MÔNICA E CEMEI EM PORTAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES:

*FORAM ENCONTRADOS ALGUNS PROBLEMAS QUE **INVIABILIZAM A ELABORAÇÃO CORRETA DO ORÇAMENTO**, POIS EM DECORRÊNCIA DESTES PROBLEMAS NÃO CONSEGUIMOS FAZER AS COTAÇÕES NECESSÁRIAS.*

ENTÃO PERGUNTAMOS :

- DETALHES QUE DEVEM FAZER PARTE DO PROJETO DE ARQUITETURA NÃO DISPONIBILIZADOS TAIS COMO:

- DETALHE DE BRISE EM FACHADA,
- PELE DE VIDRO,
- ESQUADRIAS GERAIS,
- GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS.

- OS MESMOS VÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA QUE POSSAMOS ORÇAR?

- VÃO SER DISPONIBILIZADOS OS PROJETO COMPLEMENTARES?? (COMBATE A INCENDIO, HIDRO SANITARIO , ELETRICO, SPDA, DE CLIMATIZAÇÃO)

- PORQUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS PROJETOS ESTRUTURAIIS?

- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEM ALGUNS ITENS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA, TAIS COMO:

- TAPUME PARA FECHAMENTO DA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO DA MESMA;
- GALPÃO PARA SERRARIA E CARPINTARIA CONFORME EXIGÊNCIA DA NR-18,
- GALPAO PARA CORTE E ARMAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DA NR- 18;

Esses itens citados acima vão ser inclusos na planilha?

No aguardo.

Grata!

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

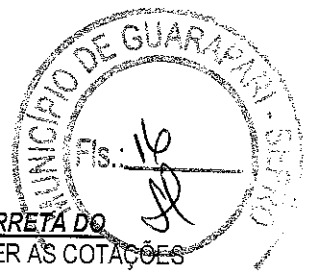
Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250

De: Ana Paula - Duto Engenharia [mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 17:49
Para: 'Copel'; 'copelguarapari@gmail.com'; 'larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br'
Assunto: CP 004/2021

Boa tarde!

Referente ao edital da concorrência pública **CP 004/2021** – OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CEMEI BAIRRO AEROPORTO NOVA SEDE DO CEMEI MARIA GAMA DOS SANTOS E CEMEI NO BAIRRO FÁTIMA CIDADE JARDIM:



FORAM ENCONTRADOS ALGUNS PROBLEMAS QUE INVIABILIZAM A ELABORAÇÃO CORRETA DO ORÇAMENTO, POIS EM DECORRÊNCIA DESTES PROBLEMAS NÃO CONSEGUIMOS FAZER AS COTAÇÕES NECESSÁRIAS.

ENTÃO PERGUTAMOS :

- DETALHES QUE DEVEM FAZER PARTE DO PROJETO DE ARQUITETURA NÃO DISPONIBILIZADOS TAIS COMO:

- DETALHE DE BRISE EM FACHADA,
- PELE DE VIDRO,
- ESQUADRIAS GERAIS,
- GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS.

- OS MESMOS VÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA QUE POSSAMOS ORÇAR?

- VÃO SER DISPONIBILIZADOS OS PROJETO COMPLEMENTARES?? (COMBATE A INCENDIO, HIDRO SANITARIO , ELETRICO, SPDA, DE CLIMATIZAÇÃO)

- PORQUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS PROJETOS ESTUTRURAIS?

- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEM ALGUNS ITENS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA, TAIS COMO:

- TAPUME PARA FECHAMENTO DA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO DA MESMA;
- GALPÃO PARA SERRARIA E CARPINTARIA CONFORME EXIGÊNCIA DA NR-18,
- GALPAO PARA CORTE E ARMAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DA NR- 18;

Esses itens citados acima vão ser inclusos na planilha?

No aguardo.

Grata!

Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250

De: Ana Paula - Duto Engenharia [mailto:anapaula@dutoengenharia.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de julho de 2021 17:53

Para: 'Copel'; 'copelguarapari@gmail.com'; 'larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br'

Assunto: CP 005/2021

Boa tarde!

Referente ao edital da concorrência pública **CP 005/2021** – OBJETO : EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, CEMEI VILAGE DO SOL, CEMEI E EMEF ELZA NADER NO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES.

FORAM ENCONTRADOS ALGUNS PROBLEMAS QUE INVIABILIZAM A ELABORAÇÃO CORRETA DO ORÇAMENTO, POIS EM DECORRÊNCIA DESTES PROBLEMAS NÃO CONSEGUIMOS FAZER AS COTAÇÕES NECESSÁRIAS.

ENTÃO PERGUTAMOS :

- DETALHES QUE DEVEM FAZER PARTE DO PROJETO DE ARQUITETURA NÃO DISPONIBILIZADOS TAIS COMO:

- DETALHE DE BRISE EM FACHADA,
- PELE DE VIDRO,
- ESQUADRIAS GERAIS,



- GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS.

- OS MESMOS VÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA QUE POSSAMOS ORÇAR?

- VÃO SER DISPONIBILIZADOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES ?? (COMBATE A INCENDIO, HIDRO SANITARIO , ELETRICO, SPDA, DE CLIMATIZAÇÃO)

- PORQUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS PROJETOS ESTRUTURAIIS?

- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTEM ALGUNS ITENS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA, TAIS COMO:

- TAPUME PARA FECHAMENTO DA OBRA DURANTE A EXECUÇÃO DA MESMA;
- TODA PARTE DE INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO) NÃO CONSTA NA PLANILHA;
- GALPÃO PARA SERRARIA E CARPINTARIA CONFORME EXIGÊNCIA DA NR-18,
- GALPAO PARA CORTE E ARMAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DA NR- 18;

Esses itens citados acima vão ser inclusos na planilha?

No aguardo.

Grata!

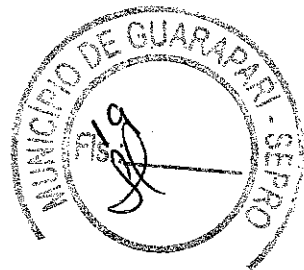
Atenciosamente,

Arq. Ana Paula Duarte

Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação – Vitória/ES

Tel: (27) 2124-2250





LIVRO N.º 295
FOLHA(S) N.º 261/262

PÁGINA(S) N.º 001/002

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DUTO
ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 4º Ofício Tabelionato de Notas, situado na Avenida Dante Michelini, nº 293, Jardim da Penha, CEP: 29.060-235, perante mim Thaynara Fernandes da Silva, Escrevente, comparece como Outorgante **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.557.792/0001-56, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 261, Nossa Senhora da Consolação, Vitória-ES, Cep: 29.045-580, endereço eletrônico: duto@dutoengenharia.com.br, na forma de seus atos constitutivos devidamente registrados em 28/01/2020 sob o nº 20200032879 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por **FATIMA SERVINO GONÇALVES**, brasileira, nascida em 18/03/1954, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 227.460-SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 421.214.347-04, filho de Pedro Servino e Maria Avany Rodrigues Servino, domiciliado na Rua Chapot Presvot, nº 88, apt.º 901, Praia do Canto, Vitória-ES, endereço eletrônico: duduservino@terra.com.br, pessoa jurídica de direito, que assina este público instrumento via Certificado Digital expedido por Autoridade de Registro (AR) da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Reconheço a identidade do comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então pela pessoa jurídica, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **CAROLINE SERVINO ALTOE**, brasileira, nascida em 05/11/1980, casada, advogada, portadora da Carteira Profissional nº 11069-OAB-ES, inscrita no CPF sob o nº 082.564.007-57, filha de Antonio Carlos Xausa Gonçalves e Fatima Servino Gonçalves, domiciliada na Avenida Nicolau Von Schilgen, nº 130, apt.º 1302, Mata da Praia, Vitória-ES, endereço eletrônico: caroline@dutoengenharia.com.br, a quem confere poderes para tratar dos interesses da Outorgante, podendo representá-la perante às repartições públicas em geral, quer sejam federais, municipais, estaduais e artarquias e outras, cartórios, estabelecimento de crédito bancário; participar de procedimentos licitatórios, podendo ainda assinar documentação de habilitação e propostas de preços, interpor recursos administrativos, impugnar editais, assinar atas, assinar contratos administrativos e seus aditivos, podendo ainda assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e abertura de créditos, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos, elevação ou redução de créditos; utilizar os créditos; utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos e retificações e ratificações dos contratos que celebrar, movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, bem como informação de responsabilidade de senhas e internet banking, reconhecer saldo de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, apresentar e assinar guias, comprar, vender, ceder, hipotecar, permutar ou de qualquer forma adquirir, onerar e/ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes, assinar escrituras de quaisquer natureza e termos de documentos de quaisquer espécie, receber, pagar, dar e aceitar recibos, inclusive receber restituição de imposto de renda em, qualquer agência bancária, transmitir direito, posse, domínio, ação e servidão, responder pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, dar limites e confrontações; apresentar documentos para organização e revisão de fichas cadastrais, usar poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante qualquer foro, instância ou tribunal, em juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Ficam as procuradoras sujeitas, por tempo indeterminado, a

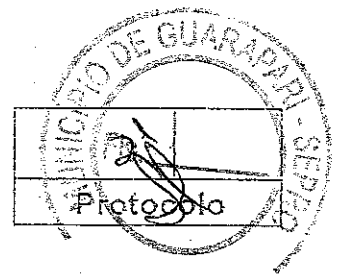
Esse documento foi assinado por THAYNARA FERNANDES DA SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código PR3E7-

NX75E-69GV5-W77LS



FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Certifico que neste data foi distribuido o presente processo (nº <u>144091/2021</u>) para <u>COPEL</u> quantando <u>20</u> de Numeradas e rubricadas Guarapari, <u>06/07/2021</u></p> <p align="center">Protocolo</p> <p>Recebi os autos no dia 08 de julho de 2021 às 14:28 h, conforme cópia do andamento, em anexo.</p> <p align="right">Em 08/07/2021</p> <p align="right"><i>[Signature]</i> Gisele Maria S. Magalhães SECRETARIA COPEL Mat. 3027325</p>	Empty grid for tracking
--	-------------------------



Prefeitura Municipal de Guarapari




Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-37293/2021 08/07/2021 13:59 	Órgão Emissor: 01.138.00.00 - PROTOCOLO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 01.151.00.00 - COPEL-COM PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo: 14409 / 2021 (1) Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: DUTO ENGENHARIA LTDA Assunto: IMPUGNAÇÃO

Quantidade: 1

Remessa 1-37293/2021 08/07/2021 13:59 	Órgão Emissor: 01.138.00.00 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 01.151.00.00 - COPEL-COM PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Marcia Cabral Bianck

Bouschi

08.07.2021 às 14:28 h.